



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02

LEI Nº 987/2017.

### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA COBRIR NECESSIDADES DE PESSOAS FÍSICAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica instituída a política de concessão de benefícios na área de saúde para cobrir necessidades de pessoas físicas, no âmbito da Política Municipal de Saúde no Município de Ferreiros, na forma do art. 196 e seguintes da Constituição Federal.

Art. 2º. O benefício na área de saúde é uma modalidade de provisão concedida a indivíduos e/ou famílias, destinada a garantir a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

§ 1º Os benefícios de que trata esta lei possuem caráter não contributivo.

§ 2º Para efeito de concessão de benefício na área de saúde, considera-se família o núcleo de pessoas que convivem em determinado lugar, durante um lapso de tempo mais ou menos longo e que se acham unidas por laços consanguíneos ou afetivos, e que tenha como tarefa primordial o cuidado e a proteção de seus membros, encontrando-se dialeticamente articulado com a estrutura social na qual está inserida.

Art. 3º. Constituem benefícios concedidos pela Secretaria Municipal de Saúde:

- I – Órtese e Prótese;
- II – Óculos;
- III – Fralda Geriátrica;
- IV – Cadeira de Rodas;
- V – Muletas;
- VI – Dentadura;
- VII – Leite e Dietas;
- VIII – Exames médicos.

Art. 4º. Para ser contemplado com os benefícios previstos nesta lei, o beneficiário deverá apresentar os seguintes requisitos mínimos:

- I – renda familiar *per capita* de até 1/2 ( meio ) do salário mínimo nacional vigente;
- II – ser morador do Município de ferreiros há pelo menos 02 (dois) anos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02

III – esteja em situação de vulnerabilidade social;

IV – esteja impossibilitado de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos sociais e fragilizam a manutenção do indivíduo e/ou da unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

V – esteja cadastrado através dos serviços, programas e projetos dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

§ 1º. Para cálculo de renda *per capita*, será considerada a renda mensal bruta familiar, correspondente à soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente por todos os membros da família, composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, seguro-desemprego, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do trabalho informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, Renda Mensal Vitalícia e Benefício de Prestação Continuada, dividida pelo número de membros da família;

§ 2º. A comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual será avaliada mediante consulta a base de dados da Secretaria de Assistência Social, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza ou de situações que provoquem constrangimento.

Art. 5º. Constituem documentos essenciais para análise do requerimento:

I - Documento de identificação original com foto e Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF), quando existente;

II - Comprovante de inscrição cadastrado através dos serviços, programas e projetos dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

III – comprovante de residência.

§ 1º. Na ausência de documento a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, será considerada a renda autodeclarada.

§ 2º. Na impossibilidade do requisito constante no inciso III, poderão ser utilizadas as informações contidas na base de dados do CADÚNICO, se o solicitante possuir Número de Inscrição Social (NIS).

Art. 6º. Constitui órgão gestor da política de concessão de benefícios na área de saúde a Secretaria Municipal de Saúde, que provisionará os benefícios por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º. Caberá ao órgão gestor da política de concessão de benefícios na área de saúde:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02

II - a realização de estudos da demanda e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios;

III – Garantir o direito do acesso à informação, conforme Lei Federal nº 12.527/12.

Art. 8º. Perderá o benefício, além de responder civil e criminalmente pelo ato praticado, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens.

Art. 9º. Os benefícios serão prestados conforme disponibilidade financeira do Município, tomando como base a Lei Orçamentária Anual (LOA), que disporá sobre dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ferreiros – PE, 07 de dezembro 2017.

  
BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE  
PREFEITO

PREFEITURA  
FERREIROS

VIVENDO O PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO